

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.950, DE 2011

Cria o controle da produção e consumo de agrotóxicos por meio de vigilância eletrônica e sanitária.

Autor: Deputado AMAURI TEIXEIRA

Relator: Deputado MARCOS MONTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe institui o Sistema Nacional de Controle de Agrotóxicos, envolvendo a produção, a comercialização, a dispensação, a prescrição de uso agrícola e agroindustrial e outras formas de movimentação dos referidos produtos.

O Sistema proposto prevê o controle da movimentação de produtos, prestadores de serviços e usuários, com o emprego de tecnologias de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados. Os produtos e seus distribuidores deverão receber identificação específica e o Sistema deverá reunir informações que permitam identificar: o produto e seu fabricante, fornecedor, comprador, unidades de transporte/logísticas, consumidor (produtor rural e/ou industrial), prescrição de uso e profissional responsável pela prescrição.

O projeto de lei determina a revisão, a cada cinco anos, da autorização para uso e produção de agrotóxicos.

Incumbe-se o órgão de vigilância sanitária federal de implantar e coordenar o Sistema Nacional de Controle de Agrotóxicos, no prazo de três anos, de forma escalonada. Esse mesmo órgão também deverá estabelecer listas de agrotóxicos de venda livre, de venda sob controle de uso e retenção da prescrição e de venda sob estrita responsabilidade do técnico agrícola responsável, sem retenção de prescrição de uso.

O projeto, que tramita em regime ordinário, sujeito à apreciação conclusiva das Comissões, deverá ser apreciado, quanto ao mérito, por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. Caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examiná-lo quanto aos aspectos referidos no art. 54 do Regimento Interno.

O prazo regimental para apresentação de emendas transcorreu no período de 16 a 29 de setembro de 2011, nesta Comissão. Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete-nos proceder ao exame de mérito do Projeto de Lei nº 2.497/2011, sob a ótica desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

No contexto da economia nacional, é cada vez maior a importância do setor agropecuário. No ano de 2011, o Produto Interno Bruto – PIB desse setor cresceu 3,9%, superando o desempenho da indústria (1,6%), do setor de serviços (2,7%), e do conjunto da economia, que cresceu 2,7%. No entanto, o agricultor brasileiro compete em condições desfavoráveis com seus concorrentes de outros países.

A legislação brasileira que rege a fabricação, a importação, o registro, a comercialização e a utilização de agrotóxicos é das mais rigorosas do Planeta. Complexas exigências dificultam o registro e encarecem os produtos comercializados no Brasil. Em outros países, os preços dos agroquímicos têm menor peso sobre o custo de produção.

Cumpra observar, ademais, que o emprego de agroquímicos para o controle de pragas e doenças na agricultura faz-se mais necessário em ambientes com clima tropical ou subtropical — que predominam no Brasil —, eis que umidade e temperatura elevada favorecem a proliferação de insetos e micro-organismos. O mesmo não ocorre na agricultura que se pratica em regiões de clima temperado.

Logo, se o agricultor brasileiro precisa utilizar maiores quantidades de produtos fitossanitários que seus concorrentes e paga mais caro por eles, isso implica perda de competitividade da agricultura brasileira. Ainda assim, é a agricultura que assegura saldos positivos na balança comercial e promove o desenvolvimento econômico do País.

A proposta contida no projeto de lei sob análise — que institui o Sistema Nacional de Controle de Agrotóxicos, multiplicando os instrumentos de controle sobre a comercialização, o transporte, a prescrição e o uso desses insumos — consiste em criar burocracia adicional, que se nos afigura desnecessária e prejudicial à agricultura brasileira.

Nos termos da legislação em vigor — Lei nº 7.802, de 1989, e seu regulamento, — os agrotóxicos são avaliados por órgãos públicos encarregados dos assuntos da saúde, do meio ambiente e da agricultura, antes de serem registrados neste último (o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). Para a comercialização e utilização de agroquímicos, a Lei exige que sejam prescritos por profissional legalmente habilitado. São procedimentos rigorosos e capazes de atender aos requisitos de precaução que se fazem necessários. Novos mecanismos de controle não agregarão benefícios; pelo contrário, trarão dificuldades e custos ainda mais elevados!

A escassez de recursos humanos e materiais nos referidos órgãos públicos tem tornado extremamente morosa a tramitação dos processos de registro de produtos novos ou equivalentes. Caso todos os produtos fitossanitários tenham que ser reavaliados a cada cinco anos, e todas as etapas, desde a fabricação até o emprego final de cada uma das milhões de unidades que se utilizam no Brasil precisem ser minuciosamente monitoradas, como propõe o projeto, o serviço público poderá entrar em colapso e o agricultor brasileiro será o maior prejudicado. Não haveria sentido em se agigantar a máquina pública para atender a tal demanda, quando há tantas outras prioridades.

Com base no exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.950, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado MARCOS MONTES
Relator